



Processo TC n.º 01.597/18

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

O presente processo examina os atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão, homologado em 20 de julho de 2018, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu em Relatório, às fls. 827/840, concluindo pela notificação da autoridade responsável para que apresentasse defesa e/ou justificativa quanto às seguintes irregularidades:

1. Ausência de envio ao sistema de informações e documentos correspondentes às novas admissões realizadas;
2. Ausência de apresentação de Certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com no mínimo 40 horas, dos candidatos nomeados cargo de Agente de Combate às Endemias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº. 11.350/2006;
3. Indícios de preterição de candidato em virtude de contratações/nomeações de pessoal para o exercício das funções próprias dos cargos efetivos ofertados.

A autoridade responsável, atual Prefeita Municipal, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, foi notificada, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

O presente processo tramitou pelo Ministério Público Especial que, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu Cota, fls. 851/853, pugnando pela ASSINAÇÃO DE PRAZO, através de baixa de resolução, à gestora do município de Riachão, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial através de Cota, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora da **Prefeitura Municipal de Riachão/PB**, **Sra. Maria da Luz dos Santos Lima**, apresente justificativas e/ou defesa acerca das inconsistências anotadas pela Auditoria (fls. 827/840), sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE nº 18/1993).

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 01.597/18

1ª CÂMARA

Objeto: **Concurso**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Riachão/PB**

Gestor Responsável: **Maria da Luz dos Santos Lima (atual Prefeita)**

Patrono/Procurador: **Não há**

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 090/2021

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 01.597/18**, que trata da análise dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão, homologado em 20 de julho de 2018, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei,

RESOLVE:

- 1) Assinar**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora da **Prefeitura Municipal de Riachão/PB, Sra. Maria da Luz dos Santos Lima**, apresente justificativas e/ou defesa acerca das inconsistências anotadas pela Auditoria (fls. 827/840), sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE nº 18/1993).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 11:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO